



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-071/2024

Os níveis de inatividade física da população, associados ao aumento dos comportamentos sedentários, são apresentados pela Organização Mundial de Saúde como o quarto fator de risco de mortalidade a nível mundial e representam, apenas nos 27 países da União Europeia, um custo superior a 80 biliões de euros por ano quando associados aos custos relacionados com as doenças não transmissíveis, mais associadas aos estilos de vida modernos. Em Portugal, estima-se que a “fatura” da inatividade física para o Serviço Nacional de Saúde se aproxime dos 900 milhões de euros por ano.

Alguns alertam para o risco das novas gerações poderem, pela primeira vez na história da Humanidade, viver menos tempo que as gerações atuais.

O Município de Viseu, devidamente articulado com as instituições locais, na área da Saúde, Desporto, Juventude, Educação e Juntas de Freguesia, tem estado atento a esta nova realidade e tem procurado estar alinhado com os planos internacionais e nacionais de estratégias de promoção para a Atividade Física, entendida num conceito mais lato e multissetorial, que integra toda a prática desportiva, institucionalizada ou não institucionalizada e todas as formas de diminuição dos comportamentos sedentários da população nas 24 horas do dia.

Esta alteração de paradigma de intervenção municipal envolve a oferta à comunidade de programas, projetos e ações mais direcionados para as necessidades dos munícipes, mais orientados para espaços desportivos de proximidade e promotores da Atividade Física, que aumentem a literacia da população nesta área, capacitando os cidadãos para a tomada diária de decisões mais informada e consciente, e através da organização e apoio a eventos que promovam mais o participante e menos o espetador, ou seja, que promovam uma cultura de cidade ativa nas suas várias dimensões (Mobilidade, Espaço Urbano, Equipamentos, Programas, Atividades, Eventos, Responsabilidade Social).

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias, procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF) reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de agentes desportivos que, muitas vezes, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos Clubes e Associações locais.

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto nas alíneas f), g) e m) do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, o Município tem atribuições nos domínios dos tempos livres e do Desporto, da Saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 2) Compete à Câmara Municipal de Viseu, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 3) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- 4) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como o disposto no nº 2 do artigo 5º, nos artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Entre,

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Fernando de Carvalho Ruas, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante;

e

O Grupo Desportivo Cultural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros pessoa coletiva de direito privado, com sede em Avenida Bela Vista, Silgueiros-Viseu, NIPC 500987220, aqui representado por Carlos Albeto Coimbra Rebelo Pereira, qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, enquadrado, que se rege pelas considerações acima referidas e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao **Grupo Desportivo Curltural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros** uma comparticipação financeira para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 – A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª**Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio**

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Grupo Desportivo Curltural Recreativo e Social da Vila de Silgueiros**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume, em cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo, as seguintes obrigações:

1. Contratar os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil necessários;
2. Cumprir e salvaguardar os princípios da ética desportiva, igualdade de género e combate à xenofobia e violência no Desporto;
3. Assegurar que os Treinadores e/ou Técnicos do Clube são portadores das habilitações exigidas pelos DL n.º 39/2012 (Técnico de Exercício Físico) ou DL n.º 40/2012 (Treinador de Desporto);
4. Cumprir a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de validação do certificado de registo criminal a todos os Agentes Desportivos que desempenhem funções que envolvam contacto regular com menores;
5. Integrar nas atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, de forma gratuita, jovens atletas em situação de comprovada insuficiência económica, mediante proposta a apresentar pelo Município;
6. Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
7. Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da

- absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
8. Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
9. Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
10. Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
11. Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
12. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
13. Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos pelo Município de Viseu, no ano económico de 2024, forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
14. Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
15. Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de "Apoio Institucional" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de divulgação das atividades previstas no Programa apresentado;
16. Publicitar o presente Contrato, até 5 dias da sua data de assinatura, na página institucional e/ou redes sociais do Clube;
17. Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município durante o ano de 2024;
18. Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
19. Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias seguidos após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente, os recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos;
20. Cumprir o quadro legal aplicável à presente relação contratual, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. A execução do Programa tem início em 01/09/2023 e termo em 31/06/2024, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito Eixo de Apoio ao Desporto e Atividade Física (EADAF), para o desenvolvimento da modalidade de **Futebol**, com a despesa de referência de **24 500,00€ (vinte e quatro mil e quinhentos euros)**, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa até ao valor global de **4.095,00€ (quatro mil, noventa e cinco euros)**, correspondente a **19,71 %** da referida despesa, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de **4.095,00€ (quatro mil, noventa e cinco euros)**
2. Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto, definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.
3. Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente Contrato e a participação financeira apurada.

Cláusula 5.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

1. **3 685,50€ (três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)** após assinatura e publicitação do presente CPDD;
2. **409,50€ (trezentos e dezasseis euros e setenta e cinco cêntimos)**, correspondente a 10% após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª**Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município de Viseu: **Cristiano Gonçalves**

Cláusula 7.ª**Mora e incumprimento do Contrato**

1. O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao Desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.
2. O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
3. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação, só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometida.
4. A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
5. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
6. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
7. A reposição das quantias, referidas no número anterior, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
8. Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e das despesas financiadas, e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª**Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª**Cessação do Contrato**

A vigência do Contrato-Programa cessa quando seja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10.ª**Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de **4.095,00€ (quatro mil, noventa e cinco euros)**, corresponde o compromisso válido e sequencial nº **76822**.

Cláusula 11.ª**Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeito à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.ª**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.ª**Publicitação**

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 14.ª**Regime Geral de Proteção de Dados**

O Primeiro Outorgante compromete-se a respeitar as regras de privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento da EU 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da Lei 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Contratação excluída

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos, ao presente Contrato-Programa não é aplicável a Parte II do referido Código, nos termos do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 1.º-A, da alínea c) do n.º 4, do artigo 5.º e do artigo 5.º-B deste diploma legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, de 11 de setembro de 2024, e encontra-se em EDOC, na Distribuição EDOC/2024/58911.

Este Protocolo foi feito em duplicado e livremente assinado entre as partes, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Viseu, 04 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE VISEU



**Grupo Desportivo Cultural
Recreativo e Social da Vila de
Silgueiros**





EIXO DE APOIO AO DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA | 2024
Medida de Apoio a Atividades Desportivas Federadas
ENQUADRAMENTO GERAL

ANEXO B



Identificação da Entidade

GRUPO DESPORTIVO .C. RECREATIVO SOCIAL DA VILA DE SILGUEIROS

Objeto da candidatura

OBJETO DA PRÁTICA DO DESPORTO PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E PARA COLUÇAÇÃO EM PRÁTICA VALORES E RESPEITO COLETIVO .

Modalidades Coletivas	Total de Atletas	Modalidades Individuais	Total de Atletas
A FUTEBOL	48	E 0	0
B 0	0	F 0	0
C 0	0	G 0	0
D 0	0	H 0	0
		Total	48

Período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

01/09/2023 a 31/06/2024

Objetivos Gerais

ALCANÇAR OS MELHORES RESULTADOS POSSÍVEIS DENTRO E FORA DE CAMPO

OBJ. 1

FORMAR OS ATLETAS A NÍVEL DESPORTIVO E A NÍVEL COLETIVO

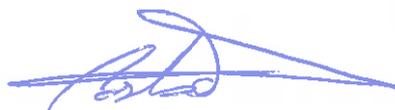
OBJ. 2

TER EQUIPAS COPETITIVAS

OBJ. 3

OBJ. 4

O Presidente da Direção



Data



EIXO DE APOIO AO DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA | 2024
Medida de Apoio a Atividades Desportivas Federadas

ANEXO B

MODALIDADES COLETIVAS

Identificação da Entidade: **GRUPO DESPORTIVO C RECREATIVO SOCIAL DA VILA DE SILGUEIROS**

Modalidade: **FUTEBOL**

Objetivos Específicos

- OBJ. 1: **Promoção da actividade física para obtenção de uma menor quantidade de vida saúde e bem estar .**
- OBJ. 2: **Formação de atletas a nível de desportivo**
- OBJ. 3: **Formar equipas competitivas**

Caracterização N.º de Atletas		
Escalações de Formação	Masculino	48
	Feminino	5
		Total Federados
		53

NOTA: Apenas devem ser considerados atletas com uma prática desportiva regular, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 unidades de treino semanais

Mensalidade cobrada (se aplicável por escalões, indicar a(s) (n)º)	15 €
Medidas de discriminação positiva (diferenciação por sexo, região em caso de instalações municipais compartilhadas, desconto para irmãos ou outros)	DESCONTO PARA IRMÃOS 5 €

Encargos iniciais obrigatórios para participação dos atletas
(custos com kit, equipamentos de treino e jogo, etc.)

OBRIGATORIO - Anexar condições de participação públicas e divulgadas aos atletas/encarregados de educação

Instalações Desportivas de Gestão Municipal utilizadas	Identificação da Instalação	n.º horas por semana		n.º semanas/ano	

Instalações Desportivas Não Municipais utilizadas

Identificação da Instalação	CAMPO CASA DO POVO	Alvará de utilização n.º	209/2023	Custo / época	
					€

OBRIGATORIO - Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora das instalações

Escalão - Competição/Prova	Data(s) de realização (de 10/01/2023 a 31/03/2024)	Entidade Organizadora / Enquadramento federativo	N.º de Atletas	
			Masc.	Fem.
SUB 11	02/10/2023-08/06/2024	AF VISEU	11	3
SUB13	02/10/2023-08/06/2024	AF VISEU	23	2
TRAQUINAS PETIZES	02/10/2023-08/06/2024	AF VISEU	14	

Enquadramento Técnico

Equipa	Nome do(a) Treinador(a) - PRINCIPAL	Formação Desportiva (PTD + Grau)
SUB 11 SUB13 TRACINHAS	ANTONIO JOSÉ LOUREIRO FERREIRA DIAS VITOR MANUEL GOMES FERNANDES HUGO JOSÉ DO AMARAL PEREIRA DIAS	GRAU 1 GRAU 1 GRAU 1

OBRIGATORIO - Apresentar com a candidatura o comprovativo do Título Profissional de Treinador/a de Desporto, de acordo com a Lei nº 40/12 de 28 de agosto.

Descrição Sumária das Despesas	Despesas Previstas
Despesas Federativas (filiação, inscrição de atletas, seguros, arbitragens, administrativas, ...)	5 500,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Policimento e Segurança	500,00 €
Utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Manutenção Instalações Desportivas Próprias	8 000,00 €
Aquisição Equipamentos e Material Desportivos	3 500,00 €
Deslocações para Jogos Próprios	2 000,00 €
Alimentação e Alimentação (comida e bebidas) para os atletas, treinadores, dirigentes, etc.	1 900,00 €
Honorários Treinadores e Monitores	- €
Honorários Atletas	- €
Honorários Fisioterapeuta (Massagista, Nutricionista)	- €
Honorários Função de o Estagiários	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde (medicamentos, consultas, ...)	600,00 €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	1 000,00 €
Outras Diversas	1 500,00 €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Totais	24 500,00 €

Descrição Sumária das Receitas	Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	12 000,00 €
Município de Viseu - Isenção de taxas próprias de utilização Instalações Desportivas Municipais	- €
Junta de Freguesia de Silgueiros	1 750,00 €
Instituto Português do Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras	- €
Quotações (diretamente afetada à modalidade)	- €
Inscrições - Encargos próprios em gestões	- €
Instalações Atletas	6 000,00 €
Franquias	- €
Doações - Despesas	2 000,00 €
Taxas de Transferências Atletas	- €
Bilheteira	- €
Organização de eventos e atividades	- €
Exploração Bar	1 250,00 €
Apoio Federações ou Associações de Cidadania	- €
Outras RECEITAS PROPIAS	1 500,00 €
Outras	- €
Outras	- €
Outras	- €
Totais	24 500,00 €

Observações

O Presidente da Direção

Data

